

**Despacho de encaminhamento da CBEX ao MP/TCU,
VIA SCBEX/ADGECEX**

TC 024.973/2016-5

1. Autuado o presente processo de cobrança executiva, organizada a documentação a remeter ao órgão executor/entidade executora, e promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares (Cadirreg), encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, via Segest/Scbex, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Danilo Jorge Trinta Abreu	20/06/2017	2161/2010-TCU-Plenário

2. Cabe observar que o Sr. Danilo Jorge Trinta Abreu não possui advogado/procurador constituído nos autos.

3. O responsável **Danilo Jorge Trinta Abreu** foi notificado **por edital** de ambos os acórdãos, tendo em vista não ter havido êxito na notificação por ofício, conforme **despacho da Unidade** juntado à **peça 52**. O **trânsito em julgado** foi calculado a partir da publicação do **edital 26/2017** (peça 111), considerando despacho da unidade (peça 110).

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
José Ribamar Freitas Abreu	26/05/2017	2161/2010-TCU-Plenário

4. Cabe observar que o Sr. José Ribamar Freitas Abreu é representado nos autos por Maria Aparecida Rocha Vieira, OAB/MA 3.354 e Vagma Serra Birino, OAB/MA 6.628.

5. Em que pese não haver sido encontrado AR referente ao Ofício 1542/2011, o responsável interpôs recurso em face do Acórdão 2161/2010, restando presumida a ciência tácita em relação ao referido *decisum*.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Neuton Amorim	26/07/2014	2161/2010-TCU-Plenário

6. Cabe observar que o Sr. Neuton Amorim não possui advogado/procurador constituído nos autos.

7. Em que pese não haver sido encontrado AR referente ao Ofício 1544/2011, o responsável interpôs recurso em face do Acórdão 2161/2010, restando presumida a ciência tácita em relação ao referido *decisum*.

RESPONSÁVEL	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃO
Pilares Construções & Serviços Ltda - ME	02/12/2017	2161/2010-TCU-Plenário

8. Cabe observar que a pessoa jurídica Pilares Construções & Serviços Ltda - ME não possui advogado/procurador constituído nos autos.

9. Considerando que a tentativa de notificação da empresa Pilares Construções & Serviços Ltda-ME acerca do Acórdão 2161/2010, em seu endereço da base da Receita Federal, foi infrutífera, encaminhou-se ofício de notificação ao endereço do Sr. Fabio Cesar Carvalho, sócio administrador da empresa, no seu endereço pessoal, na expectativa de que o dito representante comparecesse espontaneamente aos autos.

10. Entretanto, tendo em vista que não houve manifestação nos autos por parte do representante da empresa, esta foi notificada por via editalícia.

Secex-MA, 8 de março de 2018

(assinado eletronicamente)

IDALÉCIO JÉFERSON SOUSA

TEFC Matrícula 5854-8

(Subdelegação de competência conferida pelo Art. 5º, inciso I, da Portaria-SECEX-MA nº 1, de 13/01/2017)